

RESOLUÇÃO N° 44/2005

(Publicada no Diário Oficial de 01/07/2005)
(Republicada no Diário Oficial de 21/07/2005)

Retificada no Diário Oficial de 27/07/2005.

Fixa o percentual a ser utilizado, como crédito presumido pela UTIARA S/A - AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso XIV, do art. 96, do Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 70% (setenta por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela UTIARA S/A - AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, instalada no município de São Gonçalo dos Campos, neste Estado, nas operações de saídas de sucos e polpas de frutas.

Art. 2º A utilização do crédito fiscal fica condicionada a que o contribuinte efetue o estorno correspondente ao valor dos créditos relativos às entradas de matérias- primas, produtos intermediários, catalisadores e materiais de embalagem recebidos para emprego no processo de industrialização de sucos de frutas, em percentual igual ao crédito presumido concedido.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente